



# SECRETARIA DA FAZENDA

Secretário: Murillo Macêdo

COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA — Coordenador: Guilherme Graciano Gallo

## TRIBUNAL DE IMPOSTOS E TAXAS

Presidente: Roberto Pinheiro Lucas

Chefe da Rep. Fiscal: João Baptista Guimarães

Vice-Presidente: Carlos Eduardo Duprat

Diretor: Lauro Ribeiro de Azevedo Vasconcellos Filho

# BOLETIM TIT

Editado sob a responsabilidade do Tribunal de Impostos e Taxas do Estado de São Paulo

ANO V — N.º 76

COMISSÃO DE REDAÇÃO

Armando Casimiro Costa — Álvaro Reis Laranjeira  
José Carlos de Souza Costa Neves

22 de dezembro - 1978

## CÂMARAS REUNIDAS DECISÕES NA ÍNTEGRA

**PEREJOIMENTO POR INCÊNDIO DE TALONÁRIOS — INOCORRÊNCIA DE DOLO OU MÁ-FÉ — OCORRÊNCIA AO FISCO COMUNICADA ANTES DO INÍCIO DA AÇÃO FISCAL, SANANDO A FALTA — O PAPEL DA JURISPRUDÊNCIA FRENTE AO TEXTO LEGAL — PEDIDO DE REVISÃO DA TIT-13 DESPROVIDO, MANTIDA A DECISÃO REVISANDA, QUE JULGARA INSUBSISTENTE O AIIM.**

### RELATÓRIO

A E. 4.ª Câmara, em sessão de 26 de janeiro de 1972, por quatro votos contra dois de seus Juizes, julgou insubsistente o auto de infração lavrado por não ter o Contribuinte apresentado 22 talonários, no total de 1.075 notas fiscais de vendas, cujo extravio comunicara ao Fisco, antes da iniciativa deste. Foram votos vencedores: Nelson Fortunato de Almeida, Relator, José Leal de Rezende, Ricardo Nachin Saad e outro nobre Juiz, cuja assinatura está ilegível. Foram votos vencidos: Laís Piedade e Cesar Machado Scartezini.

Inconformada com essa veneranda decisão, a TIT-13 interpôs, tempestivamente, pedido de revisão, apontando como divergentes as venerandas decisões proferidas nos autos dos procs.

DRT-1 n.º 95108/69, DRF-5 n.º 5308/67 e DRT-6 n.º 2929/69.

A primeira veneranda decisão apontada foi proferida pela E. 2.ª Câmara, em 18-12-70, por unanimidade, sendo Relator o nobre Juiz Dr. Cesar Machado Scartezini, e tem a seguinte razão de decidir:

«...No caso de extravio de livros ou de documentos fiscais -- infrações insanáveis por sua própria natureza -- é impossível verificar-se a desistência do proveito da infração, donde a conclusão de que tal modalidade de transgressão não se põe ao agasalho do preceito do art. 160, do Regulamento do ICM, nem ao do art. 138, do Código Tributário Nacional» (grifos do original).

A segunda veneranda decisão indi-

cada como divergente teve como Relator o ex-Juiz Dr. Luiz Carlos de Oliveira, e foi proferida pela E. 3.ª Câmara, por maioria de seus juizes, em sessão de 12-9-68, e se funda nos seguintes argumentos:

«A infração em exame é de natureza formal prescindindo-se, para sua caracterização, da indagação de ter ou não havido sonegação e inclusive, como assinala o ilustre patrono da Fazenda, de saber se os livros e talonários estariam em branco ou teriam sido já utilizados.

Não colhe assim a pretensão da recorrente no sentido de, por via de uma simples comunicação, por-se a salvo de penalidade, sob o fundamento -- inadequado, no caso -- de que se trataria de uma obrigação meramente acessória.»

Finalmente, a terceira veneranda decisão, da lavra do nobre Juiz Dr. Sérgio Vergani, recebeu o beneplácito da maioria dos integrantes da E. 2.ª Câmara, em sessão de 1.º-4-70, e tem a seguinte conclusão:

«De acordo com a jurisprudência desta C. Corte, consoante a qual a simples comunicação do extravio de talonários, por si só, não tem o condão de convalidar ou sanar a irregularidade, que é de natureza formal, prescindindo-se, para a sua caracterização, da indagação de ter ou não havido sonegação e inclusive de se saber se os livros e talonários estariam em branco ou teriam sido já utilizados, concluiu pela procedência da imputação fiscal.»

## ÍNDICE ALFABÉTICO-REMISSIVO

A exemplo do que faz todos os anos, o Boletim TIT fará publicar, com o N.º 77, que deverá circular nos últimos dias do corrente mês de dezembro, o ÍNDICE ALFABÉTICO-REMISSIVO dos Boletins de ns. 59 a 76, correspondentes ao corrente exercício de 1978